

LEI N° 574 /2007

Determina a proibição da permanência de animais nas vias e logradouros públicos do Município, na forma que indica e adota outras providencias.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPIÚNA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sancionou e promulgo a seguinte Lei:

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica proibida a permanência de animais nas vias e logradouros públicos do Município de Itapiúna.

**Art. 2º** - A proibição de que trata o artigo primeiro desta Lei deve-se ao fato de que os animais estão invadidos o Município e causando doenças aos munícipes, e , conseqüentemente, prejuízos aos cofres públicos e á população de Itapiúna.

**Art. 3º** - Os animais encontrados nas vias e logradouros públicos serão recolhidos aos depósitos municipais para adoção das providências cabíveis.

**Parágrafo Único** – Os procedimentos necessários à efetivação das legais serão regulados através de Decreto do Executivo Municipal.

**Art. 4º** - Fica também proibida a criação ou engorda de porcos no perímetro urbano da cidade.



§ 1º - Os estábulos, pocilgas e granjas, que desejarem instala-se no município de Itapiúna, deverão solicita ao Município, previamente, Licença /Alvará Sanitário de funcionamento, de vendo ser vistoriado e atender, dentre outros, os seguintes requisitos.

I. Serão isolados por muros divisórios com o mínimo de 2 (dois) metros de altura;

II. Possuir escoadouros de águas servidas. Com revestimento impermeável;

III. Possuir depósitos para forragens, isolada da parte doa animais, e vedado a roedores.

§ 1º - Para o pedido de Alvará de funcionamento, o proprietário deverá fazer requerimento junto a Prefeitura, declarando números de animais destinados aos estábulos, pocilga ou granja.

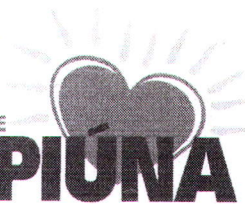
§ 2º - Os estábulos, pocilga e granjas doméstico, existentes no perímetro urbano, deverão ser conservados limpos e com o devido asseio, a fim de não causarem incomodo à população devido ao mal cheiro, sob pena de apreensão dos animais criados em condições mínimas de higiene.

**Art. 5º** - Os cães que forem encontrados nos logradouros públicos serão aprendidos e recolhidos aos depósitos da municipalidade.

**Art. 6º** - É somente permitida a passagem de tropas ou rebanhos de animais no Município, com a previa anuência da secretaria de Obras, Meio Ambiente e Recursos Hídricos, que

---





proverá as devidas orientação técnicas, vislumbrando evitar quaisquer transtornos ou acidentes no Municípios.

**Art. 7º** - Fica expressamente proibida a criação de abelhas em logradouros de grande concentração urbana.

**Art. 8º** - Fica terminantemente proibida a prática de maldades contra animais, como também:

I. Os proprietários dos animais forçarem os mesmo a carregar peso superior as suas forças, como também atrelá-los à tração em veículos ou sobrecarregá-los com peso excessivo;

II. Forçar a trabalhar animais doentes, feridos, extenuados, aleijados, enfraquecidos ou extremamente magros.

III. Martirizar os animais com açoites ou feri-los, por simples ato de crueldades.

IV. Transportar animais amarrados a traseiras de veículos.

V. Usar arreios sobre as partes feridas ou contundidas dos animais.

VI. Praticar todo e qualquer ato que acarrete sofrimento para o animal, mesmo que não esteja especificado nesta Lei.

**Parágrafo Único** – Qualquer pessoa do povo poderá atuar o infrator ou infratores, denunciando às autoridades, em documento por escrito e assinado por duas testemunhas, e remetido para a Prefeitura de itapiúna para as providencias cabíveis.

---

**Art. 9º** - Fica vedado no território de Itapiúna:

I. A captura e comercialização de aves e animais silvestre.

II. A pesca predatória nos rios, lagos, açudes e similares.

III. A caça predatória de aves e animais silvestre.

**Parágrafo Único** – As disposições contidas neste artigo serão regulamentadas por ato do Executivo Municipal.

**Art. 10º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA (CE)**, em 23 de abril de 2007

  
**FELISBERTO CLEMENTINO FERREIRA**

Prefeito Municipal

---